



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO-DE-LEI Nº 076, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Poder Executivo

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador.

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Venâncio Aires o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador, promover e consolidar o esporte como direito social, pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização à acessibilidade, formação e qualificação de atletas, e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador dar-se-ão por meio de:

- I – manutenção dos eventos esportivos já existentes no âmbito do Município.
- II – criação de eventos esportivos em diferentes modalidades esportivas.
- III – financiamento de escolinhas e centros de treinamento para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas.
- IV – criação, manutenção ou intermediação de programas ou eventos esportivos em comunidades rurais, com intuito de integração da comunidade rural e urbana.
- V – uso de bens e espaços públicos para prática em diferentes modalidades esportivas.
- VI – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas.
- VII – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins.
- VIII – incentivo e custeio de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do Município.
- IX – apoio à realização de competições no âmbito municipal.
- X – apoio a iniciativas que tenham como objetivo inserir o Município no circuito de competições estaduais e nacional.
- XI – apoio à realização de eventos de lazer em geral.
- XII – demais iniciativas que visem fomentar, estimular ou desenvolver o esporte amador no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 4º O produto de doações será depositado obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial.

Art. 5º Os recursos serão definidos e aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e destinados em dotações específicas à Secretaria de Cultura e Esportes, ou àquela que venha a substituí-la, além de poderem ser aportados conforme necessidade e interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 6º A gestão administrativa e financeira dos recursos previstos nesta Lei caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, através de uma Junta Administrativa.

Art. 7º A Junta Administrativa será formada por:

I - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

II - 1 (um) membro da Procuradoria Jurídica; e;

III - 1 (um) membro da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Caberá à Junta Administrativa nomear servidores para auxiliar na avaliação dos projetos, conforme sua demanda ou urgência.

Art. 8º O incentivo a entidades esportivas será acompanhado e fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal do Esporte.

Parágrafo único. A entidade deverá demonstrar cronograma de atividades anuais, e demais critérios atinentes às condições financeiras, observado o disposto na LDO.

Art. 9º Para aplicação dos recursos de incentivos, serão realizados chamamentos públicos às entidades estabelecidas no Município de Venâncio Aires, que desenvolvam ações voltadas ao esporte amador, observados os critérios definidos nesta Lei e demais disposições em instrumento convocatório.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, em especial quanto à prestação de contas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 10 de agosto de 2017.

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa institucionalizar, formal e legalmente, em Venâncio Aires, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador.

A estrutura ficará constituída pela Secretaria de Cultura e Esportes, Plano Municipal de Esporte, Conselho Municipal do Esporte, Lei do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte, e Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador.

O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador destina-se a constituição de estrutura contínua e organizada, que atenda às demandas esportivas municipais, balizando e instituindo as obrigações do Poder Público para manutenção de uma estrutura operante e organizada, beneficiando a comunidade venâncio-airense, incentivando-a ao desenvolvimento de atividades esportivas. O programa torna-se, nesta visão, fundamental para fomentar e permitir o acesso democrático aos projetos esportivos, estimulando a melhoria da saúde, formação de atletas, lazer, bem-estar, além de fundamental ao setor econômico do Município.

A regulamentação deste programa é essencial ao fomento e desenvolvimento da comunidade esportiva municipal, estabelecendo um funcionamento contínuo e progressista das atividades esportivas, buscando sua autossustentação e sua diversificação.

Por derradeiro, e por todo o anteriormente exposto, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração